



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

PROCESSO: TC-1307/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO - Diretor Superintendente
ASSUNTO: APOSENTADORIA
EX-SERVIDORES: ALICE ASSAKO NODA SAITO E OUTROS
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR-7/UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS/DSF-II

RELATÓRIO

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das aposentadorias propondo o registro.

O D. Ministério Público de Contas obteve vista dos autos e, nos termos do Ato PGC n° 001/2013, publicado no D.O.E. de 27/03/2013, propôs o seu prosseguimento nos termos regimentais.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o conseqüente registro, nos termos do inciso VI do art. 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução n° 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., em 11 de abril de 2014.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR-02

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-1307/989/13
ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI
DAS CRUZES - IPREM
RESPONSÁVEL: PAULO VICENTINO - Diretor Superintendente
ASSUNTO: APOSENTADORIA
EX-SERVIDORES: ALICE ASSAKO NODA SAITO E OUTROS
EXERCÍCIO: 2012
INSTRUÇÃO: UR-7/UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de aposentadoria dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., em 11 de abril de 2014.

JOSUÉ ROMERO
AUDITOR

JR-02